



11543524



08016.008017/2020-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Saúde do DEPEN

Nota Técnica n.º 29/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.008017/2020-08

INTERESSADO: COS

ASSUNTO: Orientações para a utilização de teste rápido para detecção da COVID-19 no sistema penitenciário

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica apresenta orientações ao Sistema Prisional a respeito da conduta sobre casos suspeitos de COVID-19 entre os **servidores que atuam no sistema penitenciário e as pessoas privadas de liberdade**. Versa sobre a disponibilização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como as recomendações de grupos prioritários para realização do teste.

1.2. Considera-se para tanto a doação de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 pelo Departamento Penitenciário Nacional às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária frente à pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde.

2. ANÁLISE E CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A pandemia relacionada à doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 com início no ano de 2019, apresentando a introdução de nova doença respiratória, mobiliza governos e autoridades sanitárias para a produção de respostas em tempo adequado para a contenção da progressão da doença. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a COVID-19 como uma pandemia. Em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da doença. Isso significa que o vírus está circulando em todo o país. Diante da indisponibilidade, até o momento, de medicamentos e vacinas específicas que tratem e/ou impeçam a transmissão do coronavírus, a OMS preconiza medidas de distanciamento social, de etiqueta respiratória e de higienização das mãos e utensílios como as mais efetivas ações no combate à pandemia.

2.2. Aproximadamente 80% das pessoas acometidas apresentarão quadros leves, passíveis de manejo eficiente com medidas simples de controle de sintomas. Contudo, tais pessoas transmitem o vírus, necessitando permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias para evitar a propagação da doença. Isolamento dos contatos domiciliares também é medida recomendada para reduzir a disseminação do vírus.

2.3. Os **servidores penitenciários** devem ficar em isolamento quando apresentarem sintomas de síndrome gripal, e também quando forem contatos domiciliares de pessoas sintomáticas. Porém, sendo este grupo uma força de resposta essencial, é importante que sejam adotadas medidas que mantenham a atuação dos profissionais sem causar prejuízo à prestação dos serviços penitenciários, bem como a manutenção das medidas de controle para proteção efetiva. A realização de testes de detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 permite a avaliação quanto ao retorno dos servidores penitenciários ao trabalho e que as medidas de isolamento, acompanhamento e intervenção possam ser realizadas com maior eficácia.

2.4. As **pessoas privadas de liberdade** devem ficar em isolamento quando apresentarem sintomas de síndrome gripal. A [Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7, de 18 de março de 2020](#) e a [Portaria MJSP nº 135, de 18 de março de 2020](#) orientam a respeito das estratégias para o correto isolamento das pessoas presas. A realização de testes de detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2, conforme as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde permite a avaliação quanto a conduta a ser adotada.

2.5. Importa frisar que a definição de **Síndrome Gripal** é:

- **Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril necessariamente acompanhada de tosse E/OU dor de garganta E/OU coriza E/OU dificuldade respiratória.**

2.6. A recomendação do Ministério da Saúde é que pessoas com condições de risco sejam acompanhadas, preferencialmente pelo telefone, a cada 24h, até completar 14 dias do início dos sintomas. O Ministério da Saúde realiza isto de forma automatizada por meio do TeleSUS. Assim, reforça-se que todos os servidores com diagnóstico de Síndrome Gripal liguem para o 136 a fim de serem monitorados. Ao sinal de piora do quadro clínico, é necessária avaliação presencial imediata, para que seja tomada providência apropriada em tempo oportuno.

2.7. Em relação as pessoas presas com Síndrome Gripal, elas devem ser isoladas e acompanhadas pela equipe de saúde da unidade prisional com o objetivo de identificar precocemente sinais de agravamento da doença.

2.8. O Ministério da Saúde, por meio da [Nota Técnica nº 11/2020-DESF/SAPS/MS](#), informa que irá disponibilizar gradualmente testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2. O cenário epidemiológico que fundamenta este ato identificou os **profissionais de saúde e de segurança pública e contatos domiciliares como grupos prioritários**. O teste rápido de sorologia para COVID-19 será realizado nos serviços da rede de saúde do SUS. Esse teste, realizado com uma gota de sangue, detecta a presença de anticorpos (IgG e IgM) que são produzidos pelo sistema de defesa do corpo humano contra o SARS-CoV-2 após o contato com vírus. O resultado fica disponível em, aproximadamente, 15 a 30 minutos. A sensibilidade do teste aumenta após o 7º dia de início dos sintomas.

2.9. **Nesse sentido, reforça-se que os profissionais de segurança podem buscar os serviços de saúde de seus territórios em caso de suspeita, visando a realização do teste conforme explicita a Nota Técnica nº 11/2020-DESF/SAPS/MS.**

2.10. **O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJSP) compreendendo a necessidade de ampliar a testagem para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 no contexto do sistema penitenciário está efetuando a doação 87 mil kits de testes rápidos para todas as Unidades da Federação, de forma complementar aos testes já disponibilizados pela rede pública de saúde e alcançar um número maior de servidores que atuam no sistema penitenciário e também as pessoas privadas de liberdade.**

2.11. O teste fornecido será o MedTeste Coronavírus (COVID-19) *IgG/IgM* (TESTE RÁPIDO), para uso exclusivo em diagnóstico in vitro. O teste deve ser utilizado para detecção de anticorpos para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma. O teste irá apenas indicar a presença de anticorpos para COVID-19 na amostra e não deve ser utilizado como único critério diagnóstico para COVID-19. É importante frisar que testes do tipo sorológico têm maior sensibilidade se realizados a partir do 8º dia do início dos sintomas. Ainda, caso o resultado do teste seja negativo e os sintomas clínicos persistirem, é recomendada a realização de testes adicionais utilizando outros métodos. Um resultado negativo não exclui em nenhum momento a possibilidade de infecção por COVID-19.

3. TESTAGEM EM SERVIDORES PENITENCIÁRIOS

3.1. **Recomenda-se que a realização dos referidos testes ocorra somente para pessoas sintomáticas.** Para fazerem o referido teste, estas pessoas devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- **Profissionais de segurança pública/saúde em atividade COM o mínimo de 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal E o mínimo de 72 horas assintomático.**

3.2. Frente à doação do teste rápido de sorologia para COVID-19 pelo DEPEN, estes poderão ser realizados nos serviços de saúde das Unidades Prisionais de cada Unidade da Federação. Cada Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, através do Coordenador de Saúde, deverá distribuir os testes para as localidades que entenderem pertinente, considerando os critérios de incidência dos casos suspeitos e confirmados.

3.3. Cada kit será acompanhado de bula de orientação e os profissionais de saúde deverão conhecê-lo para a adequada realização dos testes. Ainda é preciso que sejam observadas as exigências relacionadas ao uso dos EPI's e descarte correto dos materiais e testes utilizados.

4. CONDUTA EM CASO SUSPEITO EM SERVIDORES PENITENCIÁRIOS

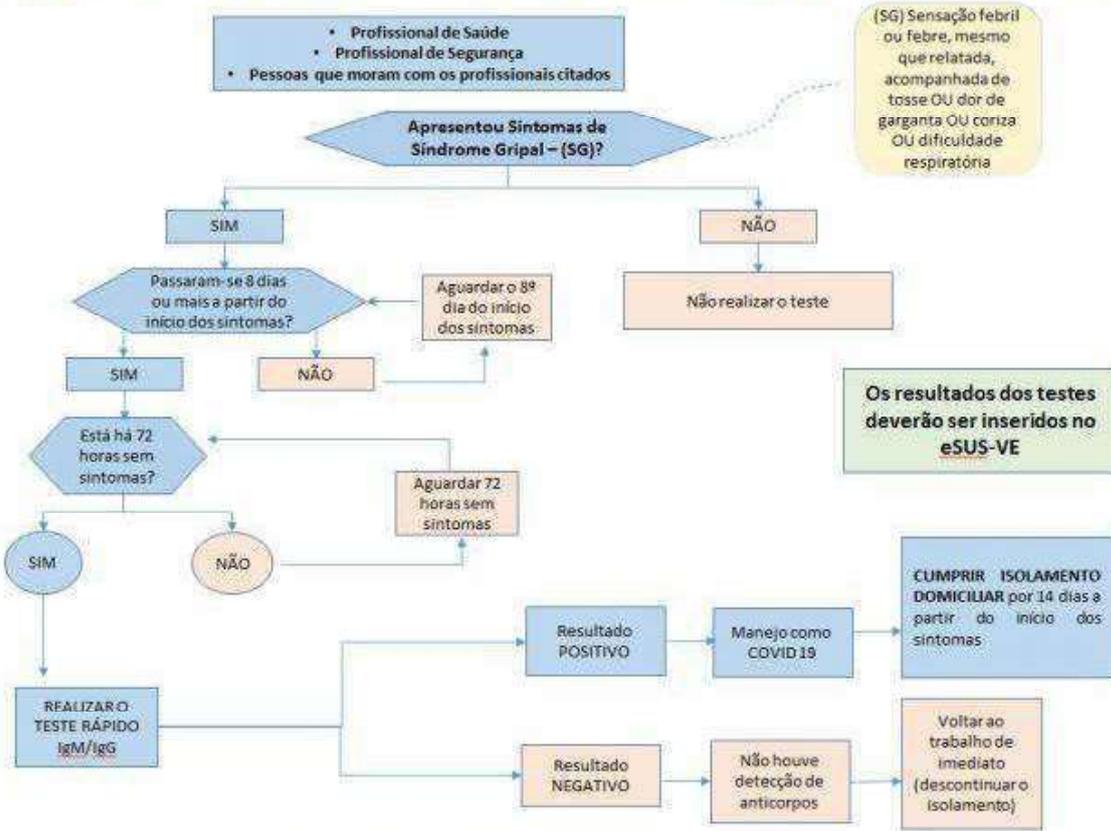
4.1. Caso sejam identificados sintomas suspeitos de Síndrome Gripal, o servidor penitenciário deve comunicar à chefia e ficar em isolamento domiciliar. Caso precise de mais esclarecimentos ou orientações, poderá ligar para o Disque-Saúde 136 ou dirigir-se até uma Unidade Básica de Saúde.

4.2. Após 7 dias completos desde o início dos sintomas gripais e há pelo menos 72 horas sem sintomas, o servidor pode dirigir-se a uma Unidade Básica de Saúde ou verificar o local indicado pela secretaria de administração prisional para realização do teste rápido. É muito importante que o profissional obtenha o laudo com o resultado do exame realizado e o apresente ao setor responsável na Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

4.3. A necessidade de atingir 72 horas de período assintomático, antes da realização do teste, se deve a evidência de redução da possibilidade de transmissão após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o

grau de transmissibilidade seja reduzido, na eventualidade de um resultado falso-negativo.

Anexo 1: Fluxo para a utilização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 em trabalhadores ativos da área da saúde, da área de segurança e seus contactantes:



Fonte: Elaborado pela equipe do CONASS e CONASEMS a partir de: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde – COE COVID19: Boletim Epidemiológico COVID 19 nº 8. 09 de abril de 2020. Pag. 13 – 19

5. CONDUTA APÓS O RESULTADO DO TESTE

5.1. Interpretação da testagem: caso o **resultado do teste seja negativo**, os profissionais ficam aptos a retornar imediatamente ao trabalho.

5.2. Um **resultado positivo** determina afastamento de 14 dias, a contar-se a partir do início dos sintomas. O resultado do teste positivo indica a presença de anticorpos contra o SARS-CoV-2, o que significa que houve exposição ao vírus, não sendo possível definir apenas pelo resultado do teste se há ou não infecção ativa no momento da testagem. Ao resultado do teste é imprescindível a identificação de sinais e sintomas de Síndrome Gripal e o juízo clínico subsequente

5.3. A mesma recomendação vale para os resultados do teste da pessoa com Síndrome Gripal que reside no mesmo domicílio de um profissional de segurança. Se o teste do contato domiciliar for positivo, o profissional de segurança deverá realizar 14 dias de isolamento domiciliar. Se o teste do contato domiciliar for negativo e o profissional se mantiver assintomático, pode retornar ao trabalho.

5.4. O resultado do teste isoladamente não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19. Contudo, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas, é possível que o resultado do teste seja utilizado para qualificar a decisão dos profissionais de saúde.

5.5. Para retorno ao trabalho, em caso de teste negativo, é importante que os serviços de saúde que aplicaram o teste forneçam laudo atestando a liberação do profissional para a realização de suas atividades laborais.

5.6. Em qualquer caso, o Ministério da Saúde reforça a necessidade dos cuidados de etiqueta respiratória e distanciamento social.

6. SERVIDORES PENITENCIÁRIOS QUE PERTENCEM A GRUPOS DE RISCO

6.1. São consideradas condições de risco idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias e pneumopatias graves ou descompensadas; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco. Nestes casos, segundo Portaria Interministerial nº 7, de 18 de MARÇO de 2020, recomenda-se o afastamento laboral.

6.2. Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidas pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19.

7. TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO EM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

7.1. Recomenda-se que a realização dos referidos testes ocorra somente para pessoas sintomáticas. Para realizarem o referido teste, estas pessoas devem:

- **Pessoas privadas de liberdade COM o mínimo de 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal**

7.2. Os testes para as pessoas privadas de liberdade serão realizados nos espaços de saúde das unidades prisionais e deverão ser controlados pelas equipes de cada localidade.

7.3. Orienta-se que as pessoas privadas de liberdade que pertencem a grupos de risco sejam isoladas. Reitera-se que são considerados grupos de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias e pneumopatias graves ou descompensadas; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco.

7.4. É preciso destacar a alta incidência da tuberculose entre as pessoas privadas de liberdade, que segundo dados do Ministério da Saúde, possuem 28 vezes mais chances de desenvolverem a doença no sistema prisional. Assim, as pessoas com tuberculose são consideradas grupo de risco para a COVID-19, visto que o comprometimento dos pulmões causado pode favorecer uma maior gravidade em quadros de pneumonia associada ao coronavírus, razão pela qual deve-se adotar medidas de manutenção do tratamento de pessoas com TB e acompanhamento pelos profissionais de saúde.

1. É importante que os profissionais de saúde estejam atentos para o diagnóstico diferencial entre Síndrome Gripal e outros agravos com sintomas respiratórios, em especial a tuberculose. O principal sintoma da tuberculose é a tosse seca ou produtiva, e os acometidos também podem apresentar febre vespertina, sudorese noturna, emagrecimento, cansaço/fadiga. O diagnóstico clínico e laboratorial da tuberculose deve seguir os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

8. AVALIAÇÃO DE CONTATOS DE CASOS POSITIVOS

8.1. Após a identificação de caso positivo de COVID-19 entre servidores ou presos é preciso identificar as pessoas que tiveram contato para verificar a existência de casos sintomáticos para síndrome gripal.

8.2. Os servidores devem ser orientados quanto aos sintomas e nos casos necessários, sobre o isolamento e a realização de testagem.

8.3. É necessária a avaliação e o acompanhamento de contatos entre pessoas privadas de liberdade com diagnóstico positivo pela equipe de saúde da unidade prisional, para a identificação de surgimento de sintomas gripais.

8.4. No caso de familiares que residam no mesmo domicílio de servidores penitenciários em atividade, esses devem procurar a rede de saúde do SUS para realizarem a testagem quando **apresentarem diagnóstico de Síndrome Gripal COM o mínimo de 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal.**

9. USO E CONTROLE DOS TESTES RÁPIDOS DOADOS PELO DEPEN

9.1. Os 87 mil kits de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 serão doados a todas as Secretarias de Administração Penitenciária a fim de subsidiar as ações e as medidas de controle e prevenção da COVID-19, no Sistema Penitenciário Federal e nos Sistemas Penitenciários Estaduais do país.

9.2. A doação será efetivada através de Termo de Doação, sendo responsável pelo recebimento a autoridade máxima das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária juntamente com os Gestores de Saúde designados oficialmente para a função. A distribuição dos kits será controlada por estes Gestores de Saúde, que deverão observar a demanda de cada unidade prisional, considerando a testagem em servidores penitenciários e pessoas privadas de liberdade.

9.3. **A equipe de saúde de cada unidade prisional deverá obrigatoriamente notificar nos sistemas próprios da vigilância epidemiológica ou comunicar a Secretaria de Saúde da localidade, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.**

9.4. **Adicionalmente o Gestor de Saúde de cada Unidade da Federação deverá apresentar ao DEPEN semanalmente relatório quantitativo dos testes realizados nos casos de suspeita da COVID-19, obedecendo ao formato de coleta de dados (planilha excel em anexo):**

Relatório de uso - MedTeste	Semana 1		Semana 2		Semana 3	
	Reagente	Não Reagente	Reagente	Não Reagente	Reagente	Não Reagente
PERFIL						
Servidor Penitenciário						
Pessoa Privada de Liberdade						
TOTAL DE TESTES REALIZADOS						
FAIXA ETÁRIA						
18 a 29 anos						
30 a 39 anos						
40 a 49 anos						
50 a 59 anos						
60 ou mais						
GÊNERO						
Masculino						
Feminino						

9.5. O relatório quantitativo deverá ser enviado ao endereço eletrônico coars@mj.gov.br, sob a premissa do acompanhamento deste DEPEN a respeito do uso dos testes em cada localidade, de forma a garantir efetividade da doação e possibilidade de futuras doações e ainda gerar subsídios necessários para futuras decisões a respeito do enfrentamento da COVID-19 no sistema prisional. É preciso destacar que a ausência da apresentação semanal do relatório de testes rápidos realizados poderá ensejar prejuízo nas próximas doações de insumos efetuados pelo DEPEN.

10. ORIENTAÇÕES FINAIS

10.1. **Destaca-se a importância de leitura integral da bula de uso que acompanha cada kit de teste rápido de forma a utilizá-lo de maneira adequada.** Para reforçar a bula do MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RÁPIDO) segue em anexo ao presente documento.

10.2. Faz-se necessário ressaltar as condições de armazenamento e estabilidade dos kits de teste rápido, que de acordo com a bula devem ser mantidos "à temperatura ambiente ou refrigerado (2° a 30°C)". Orientamos que cada localidade verifique as condições de armazenamento, principalmente aqueles estados que possuem condições climáticas intensas (calor e frio).

10.3. Outro ponto de destaque se dá ao uso adequado de equipamentos de proteção individual dos profissionais de saúde que irão aplicar os testes nos servidores e nas pessoas privadas de liberdade com suspeita da COVID-19. A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 apresenta orientações para serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. 03 abr 2020. Disponível em: <https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/GuiaDeVigiEpidemC19-v2.pdf>
- BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19 – Versão 4. Disponível em: <https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/13/Diretriz-Covid19-v4.pdf>
- BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9. Mai 2020. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504_ProtocoloManejo_ver09.pdf
- BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Protocolo de manejo clínico da COVID-19 na Atenção Especializada à Saúde. 1ª ed. revisada. 2020. Disponível em: <https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl-nico-para-o-Covid-19.pdf>
- BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública- Doença pelo Coronavírus 2019. Boletim Epidemiológico nº 07/2020. Especial: doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>. Acesso em 22 abr. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, Doença pelo Coronavírus 2019. Boletim Epidemiológico nº 12. Especial Vigilância Epidemiológica

Laboratorial. 19 abr 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/19/BE12-Boletim-do-COE.pdf>

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19). Diário oficial da União. 20 mar 2020; Seção: 1:1.
- CHANG et al. Time Kinetics of Viral Clearance and Resolution of Symptoms in Novel Coronavirus Infection. Am J Respir Crit Care Med. 2020 Mar 23. DOI: 10.1164/rccm.202003-0524LE. [Epub ahead of print].
- Paules CI, Marston HD, Fauci AS. Coronavirus infections—more than just the common cold. JAMA. Published online. January 23, 2020. DOI:10.1001/jama.2020.0757.
- Razai MS, Doerholt K, Ladhani S, Oakesho P. Coronavirus disease 2019 (covid-19): a guide for UK GPs. BMJ. 2020 Mar 5;368:m800. DOI: 10.1136/bmj.m800.
- BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota técnica nº 05/2020. Esclarece recomendação atual de realização de testes rápidos para detecção do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200416_N_NotaTecnica5_7232065694668476750.pdf>. Acesso em 22 abr. 2020.
- [Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7, de 18 de março de 2020](#)
- [Portaria MJSP nº 135, de 18 de março de 2020](#)
- Nota Técnica Conjunta CONASS e CONASEMS 01/2020. Utilização e Distribuição de Testes Rápidos para COVID-19.
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA LOPES, Coordenador(a) de Saúde**, em 27/05/2020, às 12:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11543524** e o código CRC **37608475**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

- Planilha - Relatório semanal de realização de testes rápidos - 11776041
- Bula MedTeste - 11775717